



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2008-PMM

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO "DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ENGENHARIA" NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação "Desempenho de Atividade de Engenharia", no âmbito do Poder Executivo do Município de Macapá, destinada aos servidores municipais detentores de cargo de natureza efetiva, nas categorias funcionais de nível médio e superior cujas atividades profissionais sejam vinculadas ou fiscalizadas pelo Sistema CONFEA-CREA.

Parágrafo Único. O valor da gratificação corresponderá a 120% (cem e vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e lhe será devida, inclusive nos períodos de férias e de licenças legais, mediante a condição de que esteja em pleno exercício das atividades profissionais e atenda a critérios fixados pela unidade administrativa de sua lotação funcional, cessando o benefício financeiro quando inexistirem os requisitos estabelecidos.

Art. 2º A Gratificação "Desempenho de Atividade de Engenharia" será concedida através de ato administrativo do Prefeito do Município, mediante solicitação do titular da unidade administrativa onde o servidor exercer suas atividades profissionais e desde que seja atendida a condição estabelecida e os critérios funcionais fixados setorialmente.

Art. 3º Ocorrendo o encaminhamento, aprovação e a implementação de norma sobre Plano de Carreira e Remuneração para os servidores municipais, os parâmetros de concessão e de valores da gratificação criada por esta Lei deverão ser revistos no sentido da adequação à realidade orçamentário-financeira do Executivo Municipal.

Art. 4º Não será contado para efeitos retroativos do pagamento, o tempo de trabalho antes da publicação desta Lei.

Art. 5º Os efeitos da presente Lei, vigorará a partir de janeiro de 2008.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.355/2003-PMM, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento do Município, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

